

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

PROCESSO Nº. 047596/2021-96

CNPJ:			
Endereço:			
E-mail:	Opcional:		
Cidade:	Estado:	CEP:	
Telefone:	Fax:	Celular:	
·			
Recebemos, a		.comprasnet.gov.br nesta data, cópia o	
Recebemos, a instrumento convoc	através do acesso à página www	.comprasnet.gov.br nesta data, cópia o cada.	

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Universidade e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do **fax** (91) 3201-8219/8109 ou e-mail: e-mail: cpl@ufpa.br

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Belém-PA, xx de xxxxxxx de 2023.

BRUNO DAVID FERREIRA DE SOUZA

Presidente da CPL/UFPA. Portaria nº. 1225/2020



Universidade Federal do Pará Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 047596/2021-96

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2023

EDITAL

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA, à vista da autorização constante do processo n.º 047596/2021-96, torna público, de ordem do Magnífico Reitor, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 2010, de 31 de maio de 2022, que se encontra aberta a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 01/2023, tipo MELHOR LANCE/OFERTA, cujo objeto trata da CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO (lotes) na área do Parque de Ciência e Tecnologia Guamá-PCT Guamá, em conformidade com o edital e seus anexos, sob a égide das Leis nº 8.666/93, de 21/06/1993, assim como outras normas aplicáveis à Licitação no âmbito da Administração Pública Federal, com entrega e abertura dos envelopes relativos à Habilitação e Proposta no dia 20 de dezembro de 2023, às10 (dez) horas, horário local, na sala da CPL, localizada no Campus Universitário do Guamá, Rua Augusto Correa, nº 01,– Guamá, CEP: 66.075-110, Belém(PA), Prédio da PROAD, térreo.

A presente licitação realizar-se-á, na forma do art. 45, § 1°, inciso I, do tipo Melhor Lance/Oferta, regendo-se pelas normas e disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações,Lei Nº 8.987, de 13/02/1995, Lei nº 9.854, de 27/10/1999, Decreto-Lei nº 9.760, de 05/09/1946, Lei nº 9.636, de 15/05/1998, Lei nº 14.011, de 10/06/2020, Decreto nº 4.358, de 05/09/2002 e pela Instrução Normativa MARE nº 03, datada de 26/04/2018, baixada pelo Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, e Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da SLTI do MPOG demais legislações pertinentes.

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a **Concessão Onerosa de Uso de 2 (dois) Lotes**, todos de propriedade da Universidade Federal do Pará UFPA, destinados ao PCT Guamá, em Belém, capital do Estado do Pará, situados na Av. Perimetral da Ciência, s/n, Km-01, descritos no item 1.2, conforme **Anexo I** desta Licitação.
- 1.2. Os lotes localizam-se no PCT Guamá, situado na Avenida Perimetral da Ciência, s/nº, Km-01, Belém, capital do Estado do Pará, e se destinam à instalação de instituições dedicadas à realização de atividades científico-tecnológicas, de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, em conformidade com os objetivos definidos para o Parque, conforme **Anexo VIII**, quais sejam:

Item	Lote	Área (m²)		
1	34	2.503,47		
2	38	3.187.30		

2. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 2.1. Havendo dúvidas sobre os elementos inerentes a licitação, poderá ser efetuada consulta ou impugnação aos termos do Edital, <u>até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura desta licitação</u>, por uma das seguintes formas:
 - a) mediante entrega protocolizada;
 - b) por meio de Fax nº (91) **3201-8219/8109**.
- 2.1.1. No caso de ser utilizado o FAX como meio de consulta ou de impugnação, deverá o interessado apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do envio do FAX, a peça original da consulta ou da impugnação, considerados também para este fim a data da postagem nos Correios.
- 2.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes da habilitação.

- 2.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da abertura da licitação, todavia, caso venha a apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que viciaram o Instrumento Convocatório, tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 2.4. A impugnação será julgada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que analisará as dúvidas suscitadas e responderá ao interessado em até 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento daquela.
- 2.5. No caso de ser constatada a necessidade de alteração do Edital, seu extrato será republicado, na forma determinada pela Lei, reiniciando a contagem de prazo para apresentação das propostas.

3. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA LICITANTE

- 3.1. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.
- 3.2. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal para manifestar-se em nome da Instituição.
- 3.3. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Instituição.
- 3.4. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:
 - a) instrumento público de procuração;
 - b) instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e
 - c) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.
- 3.5. Quando se tratar de sociedade limitada, o reconhecimento de firma poderá também ser feito por membro da Comissão de Licitação, mediante apresentação do original do contrato social da licitante, devidamente registrado na Junta Comercial.

4. DA VISITA TÉCNICA

- 4.1. A "Visita Técnica" à área objeto desta licitação será obrigatória, de forma a garantir que o interessado tome conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
- 4.2. Ao final da "Visita Técnica" será fornecido Atestado, *Anexo III*, de que a instituição interessada compareceu à visita, sendo este atestado, parte integrante da documentação obrigatória a ser apresentada na fase de habilitação.
- 4.3. A "Visita Técnica" deverá ser realizada obrigatoriamente pelo representante da instituição, devidamente credenciado, através de carta de apresentação e da Cédula de Identidade.
- **4.4.** A "Visita Técnica" iniciará com a abertura de reunião formal entre os interessados, sob a responsabilidade da Comissão de Licitação, da qual resultará ata circunstanciada, lavrada ao final e assinada por todos os participantes.
- 4.5. A visita técnica será realizada impreterivelmente, no período de 13/12/2023 à 19/12/2023 (5 dias úteis), deverão ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através do telefone: (0xx91) 3321-8900, em atenção ao Parque de Ciência e Tecnologia Guamá (PCT Guamá), localizado no Parque de Ciência e Tecnologia Guamá, Campus Universitário do Guamá, na Av. Perimetral da Ciência s/n, Km1 Guamá Belém(PA), CEP: 66.075-110. Os horários para agendamento serão das 8h30min às 12h00, e das 14h00 às 17h00. Sob a coordenação do PCT Guamá, que expedirá o respectivo atestado, mediante apresentação de credenciamento da empresa, pelo profissional quando da visita.
- 4.6. Após o início da reunião, não será mais aceita a participação de nenhum outro interessado, além dos que já estiverem presentes.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída no país, que desenvolvam atividades de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e que atenda as exigências deste Edital, exceto:
 - a) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - b) Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - c) Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
 - d) Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
 - e) Cooperativas;
 - f) Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e
 - g) Servidor ou dirigente da Universidade Federal do Pará ou membro da Comissão Permanente de Licitação responsável pela Concorrência, na qualidade de sócio-gerente ou responsável técnico do licitante, excetuado o caso de pesquisador público licenciado de suas atividades, de acordo com o art. 15 da Lei nº 10.973, de 02/12/2004 (Lei de Inovação).
- 5.2. Será permitida nesta licitação a participação de um representante por empresa, devidamente credenciado, através de Procuração, Declaração ou Atestado, com firma reconhecida em Cartório, não podendo este representar mais de uma empresa.
- 5.3. Nos casos em que a representação se faça através de Diretor ou Sócio da Empresa, fica dispensada a apresentação do documento acima mencionado, desde que tal situação seja comprovada através de documento legal. Não será aceita a apresentação da documentação que trata este item durante os trabalhos de julgamento desta licitação.
- 5.4. O processo de habilitação obedecerá às disposições contidas no art. 27 da Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações determinadas pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

6. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

- 6.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá, em envelopes distintos, opacos, indevassáveis e rubricados nos fechos, a documentação de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, e registrará em ata a presença dos participantes.
- 6.2. Os envelopes contendo a documentação relativa à HABILITAÇÃO e PROPOSTA deverão conter na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RUA AUGUSTO CORRÊA Nº 01, BAIRRO DO GUAMÁ - CEP: 66075-110

PRÉDIO DA PROAD - TÉRREO

NUMERO DE CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE

DATA E HORA DA ABERTURA: 20/12/2023 às 10:00 h (horário local)

REF. CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

ENVELOPE N° 02 (PROPOSTA)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RUA AUGUSTO CORRÊA Nº 01, BAIRRO DO GUAMÁ - CEP: 66075-110

PRÉDIO DA PROAD – TÉRREO

NUMERO DE CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE

DATA E HORA DA ABERTURA: 20/12/2023 às 10:00 h (horário local)

REF. CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

6.3. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento, adendo, acréscimo, substituição ou alteração será aceito pela Comissão.

- 6.4. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.
- 6.5. Não serão consideradas, para qualquer efeito, as datas em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço indicado no subitem 6.2.

7. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

- 7.1. Para habilitação nesta Concorrência a empresa interessada deverá:
- 7.1.1. Estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e com toda a documentação em plena validade; ou,
- 7.1.2. Apresentar, dentro do ENVELOPE nº 01, lacrado, os seguintes documentos:

7.1.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, devidamente inscrito, no caso de sociedades civis, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores e da prova de constituição da diretoria em exercício e, no caso de sociedades comerciais, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, e alterações.

7.1.2.2. QUALIFICAÇÃO FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- **b) prova de regularidade para com as Fazendas** Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União), na forma da Lei;
- c) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito CND);
 - d) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade de Situação CRS). Será aceito Certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.
- **7.2.** As empresas regularmente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de que trata a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2010 e suas alterações posteriores **ficam dispensadas da apresentação da documentação exigida nos Itens 7.1.2 deste Edital**.
- **7.3.** No ato da abertura da licitação as empresas inscritas no SICAF terão seu cadastramento, documentação obrigatória e habilitação parcial confirmados mediante consulta "on line" ao Sistema.
- **7.4.** Nos termos do subitem 8.9.2 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2010, se o licitante não estiver em situação regular no SICAF, e desde que a regularização no referido Sistema não tenha sido efetivada em virtude de greve, calamidade pública, fato de natureza grave ou problema com linha de transmissão de dados, que inviabilize o acesso ao Sistema, a Comissão de Licitação poderá receber diretamente do licitante a documentação que porventura estiver irregular no Sistema, quando da consulta "on line", enquanto perdurarem os motivos acima relacionados, devidamente confirmados, nas diversas unidades cadastradoras, registrando o procedimento em ata.
- 7.5. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar (LC) nº 123, de 14/12/2006 e § 2º do art. 13 do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015.
- 7.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.6.1. Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- 7.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, visando adjudicar o objeto licitado ou ainda poderá ser revogada a licitação.

- 7.7. Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte deverá ser apresentada, ainda, declaração de que detêm tal condição, segundo previsão no § 2º do art. 13 do Decreto nº 8.538/2015, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela LC nº 123/2006, podendo ser utilizado o modelo constante do *Anexo VII*.
- 7.7.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no subitem 18.1 deste edital.
- 7.8. **Todos os licitantes, inscritos ou não no SICAF**, deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação para fins de habilitação:

7.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Contrato Social da Empresa atualizado ou documento comprobatório similar, que comprove que o objeto social da empresa é compatível com o da licitação;
- b) Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- c) **Decreto de autorização** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto à atividade assim o exigir.

7.8.2. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA:

 a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

7.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se sua atualização por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese da atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante deverá apresentar documento que comprove a alteração daquela demonstração, arquivado na Junta Comercial;
 - a.1.) para empresas criadas no exercício em curso, deverá ser apresentado fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante:
- b) **Demonstrar**: por memória de cálculo, a comprovação da boa situação financeira através da apresentação dos cálculos abaixo:
 - I. **Índice de Liquidez Geral** (ILG) superior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

II. **Índice de Liquidez Corrente** (ILC) superior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

III. Índice de Solvência Geral (ISG) superior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

IV. **Índice de Endividamento** (IEN) inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

OBS: Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido neste Edital, onde:

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

c) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante no respectivo Conselho Regional de sua Atividade principal de sua iurisdicão:
- b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, através de Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo respectivo Conselho Regional ou órgão compatível, que caracterize que a empresa prestou ou vem prestando, serviços da mesma natureza do objeto desta Licitação;
- c) Atestado de Visita Técnica na área de concessão, conforme modelo, nos termos do Item 4.2 do edital do certame (*Anexo III*);
- d) comprovação de capital social mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais), por cada lote ofertado, à data de apresentação das propostas. Para oferecer proposta para mais de um lote, a Licitante deve comprovar capital social superior à soma dos montantes indicados para os lotes a que deseja concorrer.

7.8.5. DEMAIS DOCUMENTAÇÕES:

- a) declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, sob as penalidades cabíveis fornecida pela empresa e devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador – Anexo III:
- b) declaração de cumprimento do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal e Lei n°. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n° 4.358/02, fornecida pela empresa e devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador *Anexo III*;
- c) declaração autorizando a UFPA para investigações complementares que se fizerem necessárias, nos termos do modelo do *Anexo III* deste Edital;
- **d)** declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados, nos termos do modelo constante no *Anexo III* deste Edital;
- e) **Plano de Instalação no PCT Guamá**, contemplando os seguintes elementos técnicos a serem analisados e julgados pela Unidade Técnica:
 - e.1) Identificação da Instituição (Razão social, CNPJ, endereço, inscrição estadual, inscrição municipal, telefones, home-page);
 - e.2) Dados sobre a unidade a ser instalada no Parque de Ciência e Tecnologia Guamá:
 - e.2.1) Benefícios previstos com a instalação no Parque de Ciência e Tecnologia Guamá;
 - e.2.2) Quais os principais motivos para a empresa se instalar no Parque de Ciência e Tecnologia Guamá:
 - e.2.3) Objetivo do projeto: natureza das atividades a serem desenvolvidas no Parque de Ciência e Tecnologia Guamá;
 - e.2.4) Linhas temáticas de pesquisas a serem desenvolvidas no Parque de Ciência e Tecnologia Guamá, indicando o estágio de desenvolvimento dos produtos e serviços e das pesquisas a serem realizadas nos próximos 05 (cinco) anos;
 - e.2.5) Valor do investimento previsto, não poderá ser inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
 - e.2.6) Estudo e projetos;
 - e.2.7) Obras civis e instalações;
 - e.2.8) Máquinas e equipamentos;
 - e.2.9) Outros:

- e.2.9.1) Fontes: Recursos próprios e Recursos de terceiros:
- e.2.9.2) Infraestrutura: Projeto de Arquitetura e Engenharia, incluindo impacto ambiental previsto;
- e.2.9.3) Características gerais do projeto;
- e.2.9.4) Cronograma de implantação;
- e.2.9.5) Plano de Geração de conhecimento científico, desenvolvimento tecnológico e inovação tecnológica alinhados com áreas prioritárias do PCT Guamá.
- e.2.9.6) Plano para com as Universidades do Estado para projetos de pesquisa, estágios, bolsas, contratação de recém formados, mestres e doutores e outros programas acadêmicos.
- 7.9. A não apresentação dos documentos acima referenciados implicará na inabilitação do licitante.
- 7.10. Também poderão ser inabilitadas as licitantes, cujo Plano de Instalação não se encontrar em conformidade com os requisitos do item 7.8.5."e", não alinhados com as áreas prioritárias do PCT Guamá.
- 7.11. O documento de confirmação no SICAF será anexado à documentação de habilitação, pela Comissão de Licitação.
- 7.12. Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, vigentes à época da abertura da licitação, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para a conferência pela Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 7.13. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se ainda:
 - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.14. O processo de habilitação obedecerá às disposições contidas no art. 27 da Lei n° 8.666/1993, observadas as alterações determinadas pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.
- 7.15. Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas à documentação ou às propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão Permanente de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.
- 7.16. Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 7.17. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que julgar necessário.

8. DA PROPOSTA (ENVELOPE N° 02)

- 8.1. A proposta deverá ser elaborada com base neste Edital, redigida em língua portuguesa, em impresso próprio da firma licitante, devendo ser apresentada simultaneamente com o envelope de "Habilitação", em uma via impressa, isenta de emendas, rasuras, ressalvas, alterações ou entrelinhas, em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal, além da razão social da licitante, os mesmos dizeres do envelope de habilitação, substituindo-se o termo "Habilitação" pelo termo "Proposta".
- 8.2. A Proposta deverá conter:
 - a) VALOR DO LANCE/OFERTA MENSAL (Valor do m² X Área do Lote), sendo este fixo e irreajustável, em algarismos e por extenso, em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais, em conformidade com o Anexo II (Modelo de Proposta de Preço) do edital, não podendo ser inferior aos seguintes valores por lote:

Item	Lote	Valor/m²	Área (m²)	Valor Serviço de Apoio R\$ (fixo/mês)	Valor da Cessão R\$ (fixo/mês)	Valor Estimado (mínimo)/mês
1	34	R\$ 3,72	2.503,47	6.509,02	2.803,89	9.312,91
2	38	R\$ 3,72	3.187,30	8.286,98	3.569,78	11.856,76

- a.1) O Valor do lance/oferta deverá corresponder ao lote pretendido, de forma individual, não sendo obrigatório à apresentação de lance para todos.
- b) O Valor mensal referente à Prestação de serviços de apoio a instituições residentes e gestão do PCT Guamá de no mínimo R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) / m² do lote, conforme condições expressas no Anexo I deste edital;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias contados da data da abertura da Licitação;
- d) Prazo para início de operação, que não deverá ultrapassar 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do Contrato;
- e) Declaração formal de que estará apta a adotar todas as providências definidas neste Edital e iniciar os procedimentos necessários à ocupação do espaço no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual.
- 8.3. As propostas poderão conter outros dados e informações que a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer as obras a serem executadas.
- 8.4. A Proposta deverá ser assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, e suas folhas numeradas seguencialmente.
- 8.5. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

9. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 9.1. A licitação será processada e julgada nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e da IN nº. 03/2018-MP, suplementada pelas demais legislações vigentes que regem a matéria.
- 9.2. A Comissão consultará o SICAF para obtenção do Anexo V da Instrução Normativa **MPOG/SLTI nº. 03/2018**, para fins de habilitação dos proponentes regularmente habilitados e cadastrados, conforme estabelece o subitem 8.7.1 da referida Instrução Normativa e, havendo desistência expressa do prazo de recurso, passará a abertura das propostas apenas das empresas habilitadas, devolvendo fechado o envelope das empresas não habilitadas.
- 9.3. Da sessão será lavrada ata circunstanciada que registrará todas as ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.
- 9.4. As dúvidas que surgirem durante a reunião serão esclarecidas a juízo da presidência ou deixadas para posterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.
- 9.5. Os concorrentes deverão examinar todas as propostas, devendo rubricá-las juntamente com os membros da Comissão.
- 9.6. A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, decidir pelo exame e julgamento da documentação na mesma sessão de abertura da licitação ou em outra, em data a ser oportunamente divulgada, quando, então os licitantes terão vista da documentação.
- 9.7. Anunciado o resultado da habilitação, o Presidente da Comissão de Licitação interpelará os licitantes quanto a sua intenção de interpor recurso, e, se havendo desistência expressa, consignada em ata, poderá dar prosseguimento aos trabalhos, com a abertura dos envelopes da Proposta.
- 9.8. Caso os envelopes contendo a documentação e propostas não sejam abertos na mesma sessão, todos os envelopes serão lacrados, rubricados por todos os membros da Comissão de Licitação e pelos

licitantes presentes e guardados em cofre até a data marcada para a realização de nova sessão, devendo constar em ata essa ocorrência, com a indicação da quantidade de envelopes recebidos.

- 9.9. O não comparecimento da licitante ao ato de abertura das propostas ou falta de assinatura na respectiva ata, quando for o caso, implicará a aceitação das decisões da Comissão de Licitação.
- 9.10. Das reuniões para recebimento e abertura dos invólucros de documentos de habilitação e propostas, das reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, serão lavradas as atas circunstanciadas, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão e também por todas as licitantes.
- 9.11. Quaisquer declarações, reclamações ou impugnações feitas posteriormente à lavratura das atas não serão levadas em consideração.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de MAIOR LANCE/OFERTA DO LOTE (Valor do m² X Área do Lote) POR MÊS, sem o valor mensal referente a Prestação de serviços de apoio a instituições residentes e gestão do PCT Guamá, na forma do art.45, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, desde que atenda as especificações técnicas constantes do Edital desta licitação.
- 10.2. A Comissão de Licitação processará a abertura dos envelopes das Propostas dos licitantes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa e unânime do direito de recorrer ou se findo o prazo legal, não tenha havido interposição de recurso ou, ainda, após o julgamento de eventuais recursos interpostos.
- 10.3. Após abertos os envelopes, todas as propostas serão lidas em voz alta e rubricadas a cada folha pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.
- 10.4. Serão desclassificadas as propostas que sejam omissas, vagas, imponham condições, ocasionem dúvidas quanto ao seu teor, contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou não atendam aos requisitos deste Edital e seus anexos.
- 10.5. Nenhuma proposta deverá incluir qualquer vantagem não prevista neste Edital, ou apresentar preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.
- 10.6. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será efetuado sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas na forma do § 2º art. 45 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 10.7. É assegurada, na presente Concorrência, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 10.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço obtido (maior lance/oferta).
- 10.7.2. O empate "ficto", na forma prevista no subitem anterior, será constatado e demonstrado pela Comissão após a análise técnica das propostas pelo setor competente, adotando-se, adicionalmente, o seguinte procedimento:
 - a) A Comissão divulgará a classificação e julgamento preliminar das propostas de preços abertas, a fim de demonstrar o empate ocorrido, cientificando todas as licitantes mediante convocação para sessão pública específica, a fim de garantir o exercício do direito de preferência à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em situação de empate;
 - b) Na sessão pública, após a divulgação da classificação preliminar das propostas apresentadas, a ME ou EPP melhor classificada que se encontre na situação de empate, será questionada quanto ao seu interesse em formular nova proposta, devendo declarar sua intenção no prazo de até 15 (quinze) minutos, nos termos do art. 44, § 1º da LC nº 123/2006. Em sendo afirmativa a resposta, será concedido a beneficiária o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta hipótese em que será declarada a vencedora do certame, desde que preenchidas as exigências deste Edital e seus anexos.

- 10.8. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem 10.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 10.8.1. O tratamento diferenciado a que aludem os subitens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.9. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para que os licitantes habilitados apresentem novas propostas, escoimadas das causas que determinaram a sua desclassificação, na forma do art. 48, § 3°, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.10. Anunciado o resultado da fase de julgamento, será aberto o prazo para a interposição de recursos, e havendo desistência expressa da interposição, dar-se-á prosseguimento aos trabalhos.
- 10.11. No caso de divergência(s) entre o(s) valor(es) unitário e total, e por extenso e em algarismos, informado pela licitante, prevalecerá(ão) sempre o(s) primeiro(s).

11. RECURSOS

- 11.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberá:
 - a) Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em consonância com o art. 109, incisos I e II e no § 4º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, dirigidos por escrito à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 11.2. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 11.3. O recurso interposto, na forma do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, deverá ser entregue contra recibo, na sala da Comissão de Licitação, e será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação efetuada pela UFPA, podendo, ainda qualquer licitante, dentro do prazo legal, obter vistas do processo.
- 11.4. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados, protocolizados dentro do prazo legal.
- 11.5. Mantida a decisão da Comissão de Licitação, caberá representar a autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à data de sua comunicação, que decidirá sobre a sua procedência ou não, após manifestação da Procuradoria Jurídica da UFPA.

12. CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

- 12.1. Até a assinatura do contrato, a UFPA pode desqualificar licitantes por despacho fundamentado, sem que estes tenham direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade ou a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive sua inscrição no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados).
- 12.2. Após homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação oficial, para assinatura do contrato, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.
- 12.3. O prazo de convocação a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte interessada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 12.4. Se o licitante vencedor desistir de retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente ou deixar de cumprir a exigências relativas à apresentação da documentação exigida para a contratação, na forma disposta neste Edital, sem justificativa, tempestiva e por escrito, aceita pela UFPA, restarão caducos os seus direitos de vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste Edital.

12.5. É facultado à Administração, quando ocorrer à hipótese do item anterior, adjudicar o objeto licitado aos licitantes remanescentes, convocados na ordem de classificação, desde que nas mesmas condições da proposta da primeira colocada, ou a licitação poderá ser revogada, caso em que se aplicará a primeira colocada, por inexecução total do contrato, a critério da UFPA, qualquer das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

13. ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 13.1. A UFPA poderá além das hipóteses previstas no item anterior, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar a presente licitação a qualquer momento, antes da assinatura do contrato dela decorrente ou, em caso de constatação de ilegalidade, anular no todo ou em parte, o procedimento licitatório.
- 13.2. Na ocorrência de revogação do procedimento licitatório, não será devida ao licitante qualquer tipo de indenização, inclusive por lucros cessantes.
- 13.3. Da anulação ou da revogação do procedimento licitatório cabe recurso a ser dirigido à autoridade superior competente, na forma do inciso I, alínea "c" do art. 109 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

14. RESCISÃO

14.1. A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelece a Seção V, Cap. III, da Lei nº 8.666/1993.

15. ÔNUS E ENCARGOS

- 15.1. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da firma vencedora na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/1993, os custos de instalação, edificação, salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive os relativos a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., decorrentes do contrato a ser celebrado.
- 15.1.1. A inadimplência da Contratada para com os pagamentos acima referidos não transfere o ônus da responsabilidade à Contratante, nem poderá onerar o contrato.

15.2. Caberá ao licitante vencedor:

- a) responder pelos danos eventualmente causados às instalações dos prédios, mobiliário, máquinas e demais pertences da UFPA, ainda quando praticados involuntariamente por seus empregados;
- b) assumir inteira responsabilidade por acidentes de trabalho quando em serviço ou em trânsito, nos prédios da Universidade, devendo tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- d) substituir, sempre que exigido pelo Concessor, através de memorando, independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

16. CONTRATO

- 16.1. O Contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no que couber, cuja minuta consta no *Anexo VI* do Edital.
- 16.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 16.3. Correrão por conta da Contratante as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
- 16.4 O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá sua vigência de 18 (dezoito) anos, com eficácia após a publicação no DOU.

16.5 O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser prorrogado por períodos menores sucessivos até o limite de 18 (dezoito) anos, desde que comprovada à vantagem para a UFPA. A formalização da prorrogação se dará mediante a celebração prévia do Termo Aditivo.

17. PENALIDADES

- 17.1. Os atos praticados por licitantes ou contratados, contrários ao objetivo desta licitação ou a infringência dos preceitos legais pertinentes elencados nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, além da rescisão contratual, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 86 a 88, do referido Diploma Legal, garantido a prévia defesa.
 - Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a CONCESSIONÁRIA concorrida diretamente;

II. Multa:

- a) o valor da multa pela inexecução total do Contrato será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global contratado;
- b) o valor da multa diária pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos, rotinas e regulamentos, será de 30% (trinta por cento) do valor mensal estipulado no item 8 deste documento, e será acrescido no pagamento da prestação subsequente.
- III. Suspensão temporária, do direito de licitar e de contratar com a CONCESSORA por 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONCESSIONÁRIA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo estabelecido no item anterior.
- 17.2. A ocorrência da situação descrita na alínea "b" do item II, não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, contados da notificação da infração pela CONCESSORA, a partir do que restará caracterizada a inexecução total do Contrato, salvo se o não atendimento no prazo for devidamente justificado pela CONCESSIONÁRIA e aceito pela CONCESSORA ou em caso fortuito ou força maior, tal como definidos pelo Código Civil pátrio no parágrafo único de seu art. 393.
- 17.3. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia, a diferença poderá ser cobrada judicialmente, caso não haja pagamento espontâneo pela CONCESSIONÁRIA.
- 17.4. As multas a que se refere este item, após regular processo administrativo, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 17.5. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos, na forma do art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/1993.
- 17.6. A aplicação da pena de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique antes sanções previstas em lei.
- 17.7. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.
- 17.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Universidade Federal do Pará, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 17.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

18. PAGAMENTO

18.1. Pela concessão onerosa do direito de uso do bem público objeto do presente contrato, a licitante vencedora pagará mensalmente, até o 5° (quinto) dia de cada mês, o preço justo, fixo e global, do

respectivo LOTE contratado, acrescido do valor referente a prestação de serviços de apoio a instituições residentes e gestão do PCT Guamá do respectivo lote.

- 18.2. Deverá a licitante vencedora encaminhar uma cópia do recolhimento do pagamento a Unidade Fiscalizadora no prazo máximo de 02 (dois) dias após o pagamento.
- 18.3. O pagamento em atraso será acrescido de juros de mora e de multa moratória à razão respectiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) pro rata e 2% (dois por cento) de correção monetária.
- 18.4. A falta de pagamento da obrigação prevista nos itens anteriores não poderá exceder o período de 03 (três) meses, o que acarretará em rescisão do contrato.
- 18.5. Os valores mensais desta Concessão Onerosa de uso poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do IGPM-FGV (Índice Geral de Preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, e de conformidade com a legislação pertinente, vigente à época.
- 18.6. Nos termos da legislação em vigor, Lei nº 8.245/1991 em seu art. 19, o valor contratado poderá sofrer revisão extraordinária ao final de cada período de 03 (três) anos, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado entre as partes e, em especial para acompanhar os valores de mercado do lote objeto dessa Concessão de Uso de Bem Público.

19. VALOR MÍNIMO ESTIMADO DA CONCESSÃO

19.1. O valor mínimo estimado da concessão de uso do espaço a ser **pago mensalmente**, incluídos a infraestrutura necessária às atividades pertinentes, **será de**:

ltem	Lote	Valor/m²	Área (m²)	Valor Serviço de Apoio R\$ (fixo/mês)	Valor da Cessão R\$ (fixo/mês)	Valor Estimado (mínimo)/mês
1	34	R\$ 3,72	2.503,47	6.509,02	2.803,89	9.312,91
2	38	R\$ 3,72	3.187,30	8.286,98	3.569,78	11.856,76

19.2. Também deverá ser recolhido, juntamente com o valor da concessão, **O Valor mensal referente à Prestação de serviços de apoio a instituições residentes e gestão do PCT Guamá** de no mínimo R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) / m² do lote, junto à administração do PCT Guamá, conforme condições expressas no A*nexo IV* deste Edital, através de Instrumento Contratual competente a ser formalizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato de Concessão do Uso, a ser reajustado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da Concessão onerosa, pela variação do IGP-M.

20. FISCALIZAÇÃO

- 20.1. Será designado pela Administração da UFPA, representantes da Administração Pública, para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.
- 20.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá se furtar a esse acompanhamento e fiscalização, devendo fornecer as informações solicitadas sobre o desenvolvimento dos trabalhos.
- 20.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 20.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Concessionária da total responsabilidade de executar o exigido neste documento.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

- 21.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas ao presente Edital.
- 21.3. As licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível das propostas.
- 21.4. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.5. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição para vistas aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 21.6. Os recursos serão dirigidos ao Magnífico Reitor da UFPA através da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los àquela Autoridade, a qual sendo devidamente informada fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo, ouvida a Procuradoria Geral do órgão.
- 21.7. O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, pela manutenção do compromisso de fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade das propostas.
- 21.8. A simples participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas e condições deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 21.9. UFPA não tomará em consideração alegações posteriores de enganos, erros ou distrações, verificados nos preços apresentados.
- 21.10. Serão lavradas Atas circunstanciadas das sessões públicas realizadas, onde ficarão registrados os fatos mais importantes ocorridos, tais como: convocações, eventuais reclamações, impugnações ou intenção de interpor recursos, etc. As Atas serão assinadas pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação.
- 21.11. A licitação poderá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.12. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado poderá também a licitação ser revogada.
- 21.13. A anulação da licitação induz à do Contrato e não gera obrigação de indenizar, exceto pelo que já foi fornecido até a data em que ela for declarada, desde que não seja imputável a culpa ao contratado, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 21.14. O Conselho Curador do PCT GUAMÁ poderá participar como consultor nas fases de julgamento da habilitação e das propostas financeiras.
- 21.15. Não serão aceitas as documentações de Habilitação e Proposta remetidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro meio que não seja o pessoal, sendo facultada a participação do representante da licitante no ato da abertura.
- 21.16. Não serão considerados motivos de desclassificação simples omissões ou irregularidades na proposta, desde que sejam irrelevantes para o procedimento da licitação, que não causem prejuízo para a administração e não firam os direitos dos demais licitantes.
- 21.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 21.18. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem deste processo será o da Justiça Federal da 1ª Região, Seção Judiciária de Belém, Estado do Pará, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DOS ANEXOS

22.1. Constituem anexos deste Edital:

- Especificação Técnica Anexo I

- Modelo de Proposta de Preços Anexo II

 Modelos de Declarações Anexo III

- Regulamento Interno do PCT-Guamá Anexo IV Planta de Localização dos Lotes Anexo V Anexo VI – Minuta do Contrato de Concessão
Anexo VII – Declaração de enquadramento como ME ou EPP
Anexo VIII – Resumo Executivo do PCT Guamá

Anexo IX - Roteiro para apresentação de documentação

Belém, 17 de novembro de 2023

Bruno David Ferreira de Souza

Presidente da CPL/UFPA. Portaria nº 1225/2020